ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A)

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREFEITURA

MUNICIPAL DE ITAPOÁ / SC

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.301.316/0001-84, com sede no Município de Itapoá/SC, Rua Emiliano Perneta, nº 1359, Balneário Volta ao Mundo I, CEP 89.361-600, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Israel Bluno Depetris, inscrito no CPF nº 056.061.049-11, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021, a fim de interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do recurso interposto pela recorrente W C CONSTRUTORA LTDA, são os fatos e fundamentos seguintes:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das contrarrazões. Em sintonia com item 9 do edital e considerando a decisão da Comissão de Licitação quanto à Habilitação da recorrida foi comunicada dia 03/04/2025, o prazo da recorrente esgotou-se em 08/04/2025 e o prazo da recorrida encerra-se em 11/04/2025.

II – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

A W C CONSTRUTORA, em seu recurso tentou desesperadamente convencer a Comissão de Licitação que a nossa proposta é inexequível, porém não leva em conta que a mesma vem praticando há certo tempo a aplicação de decontos superiores à 25 % nas licitações, bem como, nesta presente, concedeu um desconto de 30 % do valor máximo, inferior apenas em 2,92 % da proposta apresentada pela nossa empresa, a melhor proposta classificada.

A presente alegação de "preços inexequíveis" é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar. Porém vamos aos fatos que, essa mesma alegação é totalmente descabível, pois a empresa requerida apresentou todas as documentações solicitadas em edital, bem como apresentou todas as composições de custos unitários para a completa e perfeita execução da obra, que foram aceitas pela comissão de licitação e de certa forma pelos concorrentes, visto que a mesma não foi questionada em nenhum dos seus itens e não foi manifestado intenção de recurso mediante a proposta.

É inegável o fato de que a empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é o melhor preço, e desclassifica-la fere gravemente os princípios da economicidade, previsto na Lei de Licitações. Além disso, em declaração apresentada, a empresa garantiu que está ciente do fato das penalidades em que está sujeita a empresa que não cumpre as suas obrigações contratuais, o que não é o caso da nossa empresa, visto que somos uma empresa TOTALMENTE IDÔNEA que cumpre o previsto em contrato e entrega de forma completa e em perfeitas condições as obras contratadas, como comprovado nos atestados técnicos fornecidos.

Nessa mesma declaração, afirmamos ainda que estamos dispostos a fornecer garantia adicional contratual, bem como possuímos sim contratos assinados de obras semelhantes na região, fato este que facilita, e muito, a logística de negociação e entrega de materiais e também a logística das equipes administrativa/fiscalização. Assim como a engenheira responsável é também sócia da empresa e reside na região, pelo fato de sermos uma empresa local, o que facilita o acompanhamento técnico da obra. Reforçamos ainda que a engenheira civil sra. Luana Meneguel Depetris possui 11 anos de experiência no acompanhamento e fiscalização de obras, sendo 09 deles exclusivamente em obras públicas. Conhecendo diversos fornecedores de materiais e equipamentos, e aplicando práticas de otimização da mão de obra na condução dos serviços.

A empresa reforça que pode, e está disposta, a comprovar para o contratante mediante solicitação do mesmo (e não pela imposição de um concorrente) TODAS as informações descritas na declaração apresentada e nessas presentes contrarrazões. Inclusive o fato de possuir capital de giro reservado especificamente para a administração da presente obra.

O Diretor do Departamento de Planejamento do contratante, Arquiteto sr. Décio Furtado assertivamente emitiu parecer favorável à exequibilidade da proposta da requerida, fato esse que deve ser considerado na análise do recurso apresentado e das presentes contrarrazões, levando em conta o fato de ser um profissional extremamente qualificado e com vivência no canteiro de obras.

Além de ter apresentado o menor preço, a empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA também demonstra ser qualificada técnica e financeiramente para a plena e perfeita execução da presente obra, bem como forneceu todas as composições de custo unitários necessários para a execução da mesma e ainda está disposta a comprovar qualquer afirmação feita em declaração e nas presentes contrarrazões. Logo, a manutenção da decisão que habilitou e classificou em 1º lugar no presente certame licitatório a empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é a que deve prevalecer.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a Requerida pede o recebimento das presentes contrarrazões do recurso administrativo, bem como requer o TOTAL DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pelo requerente W C CONSTRUTORA LTDA com efeito de que seja mantida a classificação e habilitação da requerida MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos exatos termos da fundamentação presente nos tópicos anteriores.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Itapoá, 11 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISRAEL BLUNO DEPETRIS
Data: 11/04/2025 20:32:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ISRAEL BLUNO DEPETRIS

RG 9.833.696-6

CPF 056.061.049-11

SÓCIO ADMINISTRADOR